

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para a implementação desta Resolução, cabe às instituições educacionais e às redes de ensino prover:

I - os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e dos espaços dedicados ao trabalho educativo, nas instituições educacionais;

II - aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III - professores com jornada de trabalho e com formação, inclusive continuada, adequadas ao desenvolvimento do currículo, bem como os gestores e os demais profissionais das instituições educacionais;

IV - instrumentos de incentivo e de valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e em outros dispositivos voltados para esse fim;

V - acompanhamento e avaliação dos programas e das ações educativas nas respectivas redes e instituições educacionais;

Art. 55 - As instituições que não cumprirem o disposto nesta Resolução estarão sujeitas às sanções previstas em normas específicas do CEE-MG.

Art. 56 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 57 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

a) Hélio de Avelar Teixeira - Presidente

Homologada pela Secretária de Estado de

Educação, em 19 de janeiro de 2022.

ANEXO I - RESOLUÇÃO CEE Nº 487

Conforme previsto no artigo 6º desta Resolução, as instituições educacionais que solicitarem autorização para oferta do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2022, deverão apresentar, além dos documentos solicitados nas normas do Conselho, que tratam de autorização de funcionamento de curso, todos os documentos listados abaixo:

I - Matriz Curricular, contemplando a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos;

II - comprovação do atendimento de todas as competências e de todas as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio (BNCC-EM), incluindo a proposta de progressão para os direitos e para os objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio, pertinentes ao seu contexto;

III - Catálogo de Itinerários Formativos, construídos com base nos Eixos Estruturantes (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo), com as indicações de critérios para sua oferta e com o regulamento para sua escolha, pelos estudantes;

IV - formas de oferta dos componentes curriculares;

V - critérios para a oferta de eletivas;

VI - quando oferecido o Itinerário Formativo técnico profissionalizante, o regulamento para sua realização, fazendo constar a carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pelas profissões previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme legislação sobre aprendizagem profissional;

VII - regulamento para registro e para concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando o itinerário técnico profissionalizante for estruturado e organizado em etapas com terminalidade;

VIII - regulamento e termos de parcerias e de EaD;

IX - regulamento sobre aproveitamento de estudos e sobre reconhecimento de competências;

X - regulamento sobre escolha e sobre mudança de itinerário, pelo estudante;

XI - comprovação da titulação dos docentes que irão lecionar os componentes do currículo de Ensino Médio;

XII - orientações sobre as estratégias de avaliação da aprendizagem;

XIII - orientações sobre ambientes de aprendizagens, descrevendo os diversos ambientes que propiciem, ao estudante, vivências de experiências, interferências e fomentações tanto na Formação Geral Básica, quanto nos Itinerários Formativos;

XIV - PPP definindo estratégias para o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes;

a) as estratégias previstas devem considerar atividades orientadas para trabalhar a capacidade de os estudantes definirem objetivos para sua vida pessoal e acadêmica, com vistas ao exercício pleno da cidadania;

b) as estratégias devem considerar as atividades de orientação vocacional e profissional, com vistas à preparação para o mundo do trabalho, constituindo um espaço de colaboração entre professores e estudantes para a escolha e para acompanhamento de seus Itinerários Formativos; e

XV - os itens IV a XIII devem ser objeto de regulamentação, no PPP ou no regimento da instituição educacional, atendendo ao disposto nas normas específicas do CEE-MG.

PROCESO Nº 1260.01.0100548/2021-22

RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA

APROVADO EM 13.01.2022

Credenciamento da entidade Colégio Oliveira Silva Ltda. - ME, mantenedora do Colégio Oliveira Silva, no município de Tupaciguara. Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento satisfatório às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Colégio Oliveira Silva Ltda - ME, responsável pela manutenção do Colégio Oliveira Silva, em Tupaciguara, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021.

Juliana de Carvalho Moreira – Relatora

PROCESO Nº 1260.01.0078959/2021-52

RELATORA: TATIANA TILATTI MOTTA

APROVADO EM 13.01.2022

Credenciamento da entidade Faculdade Única Ltda. e autorização de funcionamento do Colégio Única com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais), a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Cuidados de Idosos, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, todos na modalidade Educação a Distância, no município de Ipatinga.

Conclusão

Face ao exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Faculdade Única Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Única, ambos instalados na Rua Salerno, nº 299, Bairro Bethânia, no município de Ipatinga, com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Cuidados de Idosos, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, todos na modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

Tatiana Tilatti Motta – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, em relação ao credenciamento da entidade Faculdade Única Ltda., e se manifesta favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Única com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais), no município de Ipatinga, a ser ministrada na modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

Ivonicé Maria da Rocha – Relatora

PROCESO Nº 1260.01.0127468/2021-03

RELATOR: LUCAS FERNANDES HOOPERBRUGGE

APROVADO EM 13.01.2022

Credenciamento da entidade Rutherford Serviços Educacionais e Comércio de Materiais Escolares e Uniformes Ltda - EPP, mantenedora do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Sete Lagoas.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Rutherford Serviços Educacionais e Comércio de Materiais Escolares e Uniformes Ltda - EPP, com sede na Rua Avelino Macedo, 39, Bairro São Geraldo, no município de Sete Lagoas, responsável pela manutenção do Colégio Rutherford, localizado na sede de sua mantenedora, em processo de autorização de funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Lucas Fernandes Hoogerbrugge – Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Bruna Caroline Morato Israel – Relatora

PROCESO Nº 30/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

RELATOR: LUCAS FERNANDES HOOPERBRUGGE

APROVADO EM 13.01.2022

Autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Sete Lagoas.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Médio, situado na Rua Avelino Macedo, 39, Bairro São Geraldo, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Estarão sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção da SRE de Sete Lagoas as orientações, à instituição educacional, a respeito da adaptação da Matriz Curricular do Ensino Médio de acordo com as orientações da Resolução CEE nº 481/2021 e normas complementares à implementação do curso, emitidas para o Sistema de Ensino de Minas Gerais.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Lucas Fernandes Hoogerbrugge – Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pela autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais), no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Bruna Caroline Morato Israel – Relatora

PROCESO Nº 31/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

RELATORA: IVONICE MARIA DA ROCHA

APROVADO EM 13.01.2022

Credenciamento da entidade mantenedora Crescer Instituto Educacional Ltda e autorização de funcionamento do Crescer Instituto Educacional com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Santana do Paraíso.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Crescer Instituto Educacional Ltda e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Crescer Instituto Educacional com Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Av. Carlos Edmundo Landetta, 909, Bairro Cidade Nova, no município de Santana do Paraíso, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

Ivonicé Maria da Rocha – Relatora

19 1581815 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Portaria/UEMG Nº 121, de 16 de outubro de 2019, que constitui a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Universidade do Estado de Minas Gerais – CEUA/UEMG/Passos.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e da Resolução Normativa nº 20, de 30 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA,

RESOLVE:

O Art. 1º da Portaria/UEMG Nº 121, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade do Estado de Minas Gerais – CEUA/UEMG/Passos, os seguintes membros:

I) Na qualidade de Membros Titulares:

a) Naraiana Loureiro Benone, MASP 14904718, Professora da UEMG, Bióloga, para desempenhar a função de Coordenadora;

b) Vítor Passos Rios, MASP, 14878722, CRBIO 46.480-08-D, Professor da UEMG, Biólogo, para desempenhar a função de Vice-Coordenador;

c) Camila Linhares Taxini Passos, MASP, 14893697, Professora da UEMG, Bióloga;

d) Gabriel Tavares do Vale, MASP 14865133, Professor da UEMG, Farmacêutico;

e) Erika Andrade Lima, CRMV-MG 8337, Médica Veterinária;

f) Paula Priscila da Silva Garcia, CPF ***.***.426-02, representante da Sociedade Protetora dos Animais.

II) Na qualidade de Membros Suplentes:

a) Rafael Zanelli Rissoli, MASP, 14875652; Professor da UEMG, Biólogo;

b) José de Paula Silva, MASP, 13861562, Professor da UEMG, Farmacêutico;

c) Leonardo Frasson dos Reis, CRMV-SP 30105, Médico Veterinário;

d) Angélica Esper Brito, CPF ***.***.966-82, representante da Sociedade Protetora dos Animais”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

19 1581953 - 1

ATO Nº 15/2022 CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, GIOVANI ANGELO SOARES PINTO, Masp nº 13113568, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2020, vaga 02, com a carga horária de 20 horas aula semanais, no período de 27/09/2021 à 31/12/2021, para regularização da situação funcional.

ATO Nº 16/2022 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor THIAGO GONÇALVES DA SILVA, Masp nº 1385653-9, da Unidade Acadêmica de Passos, a partir de 14/01/2022.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

19 1581460 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 340

DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a composição dos Colegiados dos Cursos de Administração, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Direito, Geografia e Sistemas de Informação da Unidade Acadêmica da UEMG em Frutal.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, COEPE/UEMG, com base nas disposições contidas no art. 57 do Estatuto da UEMG, aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, e na Resolução COEPE/UEMG Nº 273, de 21 de julho de 2020, considerando a deliberação ocorrida em reunião de 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a composição dos Colegiados dos Cursos de Administração, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Direito, Geografia e Sistemas de Informação da Unidade Acadêmica da UEMG em Frutal, observadas as seguintes disposições:

I- O Colegiado do Curso de Administração será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

c) 1 Representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

d) 5 Representantes do corpo docente;

e) 1 Representantes dos estudantes regularmente matriculado no curso.

II – O Colegiado do Curso de Comunicação Social - Jornalismo será composto por:

a) 1 representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

d) 3 Representantes do corpo docente;

e) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

III- O Colegiado do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda será composto por:

a) 1 representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

d) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

e) 4 Representantes do corpo docente;

f) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

IV- O Colegiado do Curso de Engenharia Agrônoma será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas;

d) 1 Representante Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

e) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

f) 4 Representantes do corpo docente;

g) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

VI- O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas;

d) 2 Representantes do corpo docente;

e) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

VI- O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas;

d) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

e) 1 Representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

f) 4 Representantes do corpo docente;

g) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

VII- O Colegiado do Curso de Direito será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

c) 7 Representantes do corpo docente;

d) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

VIII- O Colegiado do Curso de Geografia será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

b) 1 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;

c) 1 Representante do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas;

d) 1 Representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

e) 1 Representante Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

f) 4 Representantes do corpo docente;

g) 2 Representantes dos estudantes regularmente matriculado no curso.

IX- O Colegiado do Curso de Sistema de Informação será composto por:

a) 1 Representante do Departamento de Ciências Exatas;

b) 1 Representante do Departamento de Linguística, Letras, Comunicação e Artes;

c) 1 Representante Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

d) 3 Representantes do corpo docente;

e) 1 Representante dos estudantes regularmente matriculado no curso.

§ 1º Os membros dos colegiados a que se referem a presente Resolução terão mandato de dois anos, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

§ 2º Juntamente com os representantes, serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art.2º Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG Nº 332, de 02 de dezembro de 2021.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

19 1581466 - 1

Fundação Caio Martins - FUCAM

Presidente: Geraldina Rodrigues de Souza

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA, MASP 14906994, do cargo de provimento em comissão DAI-11 MS1100192, a contar de 18/01/2022.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 ANGELA ELIAS DUARTE, MASP 604795-5, do cargo de provimento em comissão DAI-4 MS100167, a contar de 1